

A PRIVATIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA EDIFICAÇÃO DO ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA PERCEPÇÃO JURÍDICO-EUROPEIA

THE PRIVATIZATION OF HUMAN RIGHTS FROM THE BUILDING OF THE POST-DEMOCRATIC STATE OF LAW IN THE EUROPEAN LEGAL PERCEPTION

LA PRIVATIZACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS A PARTIR DE LA CONSTRUCCIÓN DEL ESTADO DE DERECHO POSTDEMOCRÁTICO EN LA PERCEPCIÓN JURÍDICA EUROPEA

Rodrigo Róger Saldanha*
Fernando de Brito Alves**

¹ Pós-doutorando em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Brasil.

² Advogado. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru (SP). Professor adjunto da UENP, no Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica, Jacarezinho (PR), Brasil.

SUMÁRIO: *Introdução; 2 A Estrutura dos Discursos Constitucionais; 3 Os Discursos e Paradigmas do Direito Europeu; 4 A Constituição como Política Contenciosa de Discursos; 5 Conclusão; Referências.*

RESUMO: Trata-se de uma pesquisa sobre o sistema jurídico europeu, em especial, sobre a relação do discurso constitucional sobre a democracia para proteção dos direitos humanos a partir de uma análise socioeconômica do direito. Assim, como principais objetivos, refletem dois questionamentos, sendo qual a relação entre a ordem constitucional e a emergência de políticas econômicas nas sociedades democráticas contemporâneas? e como e em que medida o desenho constitucional contribui para a política econômica nos Estados democráticos liberais contemporâneos? Assim, a partir do método de pesquisa hipotético dedutivo, tornou-se preciso compreender o domínio ideacional-discursivo de discursos, paradigmas e interpretações concorrentes de um estado ideal, onde verifica-se o argumento de que as democracias socioeconômicas emergem porque uma coligação de intervenientes que promovem o entendimento neoliberal da constituição se apoderou deste domínio discursivo da interpretação constitucional, tanto no aparelho de Estado como na esfera pública. Deste modo, dentre as principais conclusões desta pesquisa, verifica-se que a crise da representação democrática e a sua relação com a concepção constitucional representam aspectos ideacionais e materialistas, quais sejam, os economistas promovem, reforçam e sustentam interpretações e discursos constitucionais que se servem a si próprios e que reforçam a lógica política da acumulação de riqueza oligárquica, ao mesmo tempo que suprimem a política da dissidência pacífica e da justiça distributiva.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Direitos Humanos; Economia Política, Neoliberalismo.

ABSTRACT: Se trata de una investigación sobre el sistema jurídico europeo, en particular, sobre la relación entre el discurso constitucional sobre la democracia y la protección de los derechos humanos a partir de un análisis socioeconómico del derecho. Así, como objetivos principales, reflejan dos preguntas: ¿cuál es la relación entre el orden constitucional y el surgimiento de políticas económicas en las sociedades democráticas contemporâneas?

Autor correspondente:
Rodrigo Róger Saldanha
E-mail: saldanhadoc@gmail.com

Recebido em: 03 junho 2023.
Aceito em: 09 julho de 2023.

y ¿cómo y en qué medida contribuye el diseño constitucional a las políticas económicas en los estados democráticos liberales contemporáneos? Así, basándose en el método de investigación deductivo hipotético, se hizo necesario comprender el dominio ideacional-discursivo de discursos, paradigmas e interpretaciones en competencia de un estado ideal, donde el argumento de que las democracias socioeconómicas emergen porque una coalición de actores que promueven la comprensión neoliberal de la constitución se ha apoderado de este dominio discursivo de interpretación constitucional, tanto en el aparato estatal como en la esfera pública. Así, entre las principales conclusiones de esta investigación, aparece que la crisis de la representación democrática y su relación con la concepción constitucional representan aspectos ideacionales y materialistas, es decir, los economistas promueven, refuerzan y sostienen interpretaciones y discursos constitucionales que ellos mismos utilizan y que reforzar la lógica política de la acumulación oligárquica de riqueza y al mismo tiempo suprimir las políticas de disidencia pacífica y justicia distributiva.

PALABRAS-CLAVE: Democracia; Derechos humanos; Economía Política, Neoliberalismo.

ABSTRACT: Se trata de una investigación sobre el sistema jurídico europeo, en particular, sobre la relación entre el discurso constitucional sobre la democracia y la protección de los derechos humanos a partir de un análisis socioeconómico del derecho. Así, como objetivos principales, reflejan dos preguntas: ¿cuál es la relación entre el orden constitucional y el surgimiento de políticas económicas en las sociedades democráticas contemporáneas? y ¿cómo y en qué medida contribuye el diseño constitucional a las políticas económicas en los estados democráticos liberales contemporáneos? Así, basándose en el método de investigación deductivo hipotético, se hizo necesario comprender el dominio ideacional-discursivo de discursos, paradigmas e interpretaciones en competencia de un estado ideal, donde el argumento de que las democracias socioeconómicas emergen porque una coalición de actores que promueven la comprensión neoliberal de la constitución se ha apoderado de este dominio discursivo de interpretación constitucional, tanto en el aparato estatal como en la esfera pública. Así, entre las principales conclusiones de esta investigación, aparece que la crisis de la representación democrática y su relación con la concepción constitucional representan aspectos ideacionales y materialistas, es decir, los economistas promueven, refuerzan y sostienen interpretaciones y discursos constitucionales que ellos mismos utilizan y que reforzar la lógica política de la acumulación oligárquica de riqueza y al mismo tiempo suprimir las políticas de disidencia pacífica y justicia distributiva.

PALABRAS-CLAVE: Democracia; Derechos humanos; Economía Política, Neoliberalismo.

INTRODUÇÃO

A problemática cerca a temática da supremacia do poder econômico com a edificação do fenômeno do Estado Pós-democrático de Direito em detrimento aos Direitos Humanos durante os passos dos discursos constitucionais. A pesquisa utilizou-se do método hipotético-dedutivo através de crítica e discussão para obtenção da conclusão, através de investigação bibliográfica, utilizando ao menos duas obras como marco teórico, bem como pesquisa documental.

Dentre os objetivos gerais e específicos, destaca-se a garantia dos Direitos Humanos pelo Estado Democrático de Direito, as fragilidades perante o poder econômico para efetividade desses direitos com a edificação do Estado pós-democrático, motivo pelo qual, em um recorte de espaço-tempo, considerando o pesquisar encontrar-se em pesquisas no continente europeu, com bibliografias europeias, onde os estudo dos discursos constitucionais se apresentam como cenário para interpretação da legislação e conceito partindo de uma do continente europeu.

Nesse contexto, apresenta-se uma abordagem história sobre referidas garantias como sendo um limite aos avanços do projeto neoliberal, estando referidos direitos em constante divisões limítrofes ante ao poder econômico, porém, o delinear se apresentará sobre os pontos de desenvolvimento dos discursos constitucionais.

O movimento do Estado Pós-democrático de Direito não se restringe apenas ao continente europeu, trata-se de uma tendência no mundo todo, apontando o desenvolvimento desse movimento de judicialização, apontando paralelos com as tendências legislativa/parlamento, poder executivo e agora tendência judiciária.

Posteriormente, destaca-se fatores externos que se coadunam a esses problemas de representatividade, em especial, a fragilidade das instituições no Estado Democrático de Direito, sua relação íntima com o projeto neoliberal, e a interpretação desses discursos constitucionais, a partir de uma reflexão sobre o projeto neoliberal e direitos humanos.

2 A ESTRUTURA DOS DISCURSOS CONSTITUCIONAIS

O Estado Democrático de Direito é um Estado que se mantém em vigor até aos dias de hoje e serve de guia para enfrentar os desafios da governação. As ordens constitucionais dependem não só da sua capacidade de gerir e, por vezes, de controlar as tendências de consolidação do poder dos líderes do Estado e dos seus agentes, mas talvez, mais importante ainda, têm de resistir ao teste do tempo.¹ Com um quadro constitucional duradouro, as regras e normas supostamente vinculam as pessoas ao longo do tempo histórico e dentro do espaço territorial reivindicado pelo Estado.

Na verdade, o principal critério para o sucesso de uma constituição é a sua capacidade de facilitar o surgimento de um estado leviatânico que governa legitimamente com base em regras, ordem, coesão, interesse coletivo em permitir que os seus membros individuais prosperem no espírito da liberdade.²

Isso implica, portanto, que o resultado constitucional de um Estado leviatânico significa a repressão de tendências do Estado semelhantes às do Beemote, particularmente a sua propensão para perder a sua legitimidade devido à deferência caprichosa dos seus agentes aos interesses particularistas de grupos de pressão e de facções altamente capacitadas dentro da política.

Este problema do Leviatã verso Beemote é uma boa ilustração literária do principal quebra-cabeças dos estudos constitucionais e da teoria do Estado: discernir os limites aceitáveis do exercício legítimo do poder do Estado, ao mesmo tempo que se promove a estabilidade social e a ordem no seu seio.³

¹ VERSTEEG, Mila; ZACKIN, Emily. "Constitutions Un-Entrenched: Toward an Alternative Theory of Constitutional Design", *American Political Science Review* 110(4) (2016), 657- 74.

² SPRINGBORG, Patricia. "Hobbes's Biblical Beasts: Leviathan and Behemoth", *Review of International Political Economy* 23 (1995), 353-75; SLATER, Dan. *Ordering Power: Contentious Politics and Authoritarian Leviathans in Southeast Asia* (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2010).

³ KRAUNAK, Robert. "Hobbes's Behemoth and the Argument for Absolutism", *American Political Science Review* 76(4) (1982), 837-47; GORDON, Scott. *Controlling the state: Constitutionalism from ancient Athens to today* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009).

Muitos, se não todos, os Estados no sistema internacional contemporâneo empregam vários métodos e táticas que, no mínimo, demonstram a sua vontade de restringir o seu poder e de se sujeitarem ao escrutínio público nacional.⁴ Esses métodos incluem a realização de eleições, o convite a observadores eleitorais estrangeiros e a assinatura de vários tratados internacionais sobre direitos humanos e outros instrumentos jurídicos transnacionais que sublinham o bem-estar do cidadão individual em detrimento do Estado.⁵

Nomeadamente, os quadros constitucionais de muitos Estados colocam a importância dos direitos humanos e da dignidade membros individuais do Estado - uma proposição constitucional que, implicitamente, aspira a moderar os abusos de poder do Estado e a evitar potenciais violações de direitos individuais e reivindicações de dignidade humana. Importante destacar, que os direitos humanos têm uma construção histórica que se confunde com a própria história humana.⁶

Este artigo examina como e por que surgem as democracias oligárquicas e a relação da sua emergência com a ordem constitucional do Estado. Centrando-me nos discursos constitucionais, e não na interpretação positivista jurídica da constituição (ou das constituições como texto), defendo que as constituições estatais devem ser entendidas como um domínio ideológico-discursivo de discursos, paradigmas e interpretações concorrentes de um Estado ideal. Algumas constituições, em especial pode-se citar a Constituição do Brasil de 1988, tem um “discurso” social⁷, embora muito consolidada as críticas de efetividades de direitos nos últimos 35 anos.

Argumenta-se que as democracias oligárquicas emergem porque uma coligação de partes interessadas que promovem a compreensão neoliberal da constituição se apoderou deste domínio discursivo da interpretação constitucional, tanto no aparelho de Estado como na esfera pública. Este resultado mina um paradigma constitucional de direitos socioeconômicos, que eu defendo como um quadro mais propício a um “Estado leviatã”.

Para fundamentar a minha argumentação, este artigo está dividido em três partes principais. Em primeiro lugar, a seção seguinte articula em pormenor o puzzle dos discursos constitucionais e a sua relação com a emergência e o poder de sustentação dos Estados oligárquicos, ao mesmo tempo que apresento algumas observações sobre os meus métodos de análise e a abordagem teórica geral.

A segunda parte discute em pormenor os três pontos principais do artigo: (1) a constituição como um domínio fluido, discursivo e combativo de interpretações concorrentes, ou aquilo a que chamo a política de conteúdo dos discursos sociojurídicos; (2) a emergência do poder oligárquico demonstra como uma coligação oligárquica de direitos neoliberais na esfera Estado-sociedade ganhou momentaneamente o controlo desse domínio discursivo; e (3) as origens das coligações de poder oligárquico em sociedades democráticas supostamente liberais.

Assim, justifica-se a pertinência desta pesquisa que ao final se justificará por algumas prescrições normativas gerais sobre a forma como o domínio da coligação neoliberal de direitos pode ser minado em prol de um Estado mais justo e democrático, fazendo uma crítica à edificação do Estado Pós-democrático e de direito. Neste sentido, é preciso interpretar os discursos constitucionais existentes, em especial, com as problemáticas os quais passaremos a denominar como paradigmas do direito no constitucionalismo contemporâneo.

⁴ Um quadro constitucional também especifica os critérios do que constitui um membro de dentro e um membro de fora, e as lógicas de estratificação e hierarquia que sustentam essas elaborações sobre as diferenciações entre tipos de membros. Ver a discussão perspicaz sobre a lógica da diferenciação estratificatória, embora no contexto do sistema internacional: Lora Anne Viola, “Stratificatory Differentiation as a Constitutive Principle of the International System”, em *Bringing Sociology to International Relations: World Politics as Differentiation Theory*, ALBERT, Mathias; BUZAN, Barry, and Michael Zürn (eds) (Cambridge: Cambridge University Press, 2013), pp. 112-31

⁵ HYDE, Susan. *The Pseudo-Democrat's Dilemma: Why Election Observation Became an International Norm* (Ithaca, NY: Cornell University Press, 2011); Beth A. Simmons, *Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics* (Cambridge e Nova York: Cambridge University Press, 2009).

⁶ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. *Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII*, n. 61, p. 06, 2009. e também SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)-ISSN*, p. 2318-5732, 2020.

⁷ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Ed.). *Direitos Humanos: Um Olhar Sob O Viés Da Inclusão Social*. Boreal Editora, 2012.

3 OS DISCURSOS E PARADIGMAS DO DIREITO EUROPEU

Qual é a relação entre a ordem constitucional e a emergência de tendências oligárquicas na política democrática contemporânea? Como e até que ponto o desenho constitucional contribui para as tendências oligárquicas dos Estados democráticos liberais contemporâneos? Que tipo de ordem constitucional é suscetível de gerar políticas oligárquicas em comunidades democráticas liberais?

Estas questões constituem aquilo a que eu chamo o puzzle da economia constitucional, segundo o qual as perspectivas sombrias de uma política emancipatória se devem à ascensão de empresários extremamente poderosos, que moldam as interpretações substantivas da constituição tal como são reimaginadas na esfera pública, particularmente de formas que prejudicam os interesses coletivos a longo prazo da população maioritária.

Assim, a crise da representação democrática e a sua relação com o desenho aspectos: a economia promove, reforça e sustenta interpretações e discursos constitucionais oligárquicos que, conseqüentemente, promovem a lógica da acumulação irrestrita de riqueza nas democracias eleitorais, em que a agenda política do Estado confere um forte poder aos empresários no poder.

Este problema da democracia oligárquica emerge da consolidação do neoliberalismo na estratégia de governação do Estado através da manipulação oligárquica dos discursos constitucionais e da erradicação da provisão de bens públicos. Embora os meus argumentos devam ser interpretados como exploratórios, o meu objetivo é ilustrar os meus pontos teóricos através de exemplos empíricos de problemas contemporâneos nas democracias eleitorais.

Assim, verifica-se os conceitos-chave da minha análise, a fim de construir o meu argumento sobre democracias oligárquicas e discursos constitucionais. Em primeiro lugar, uma ordem constitucional refere-se aos princípios gerais e ideais aspiracionais sobre os quais uma determinada comunidade política deve ser organizada. Essencialmente, tal ordem diz respeito a princípios gerais porque se situam num nível mais elevado de abstração, ao qual têm de obedecer às leis derivadas, os decretos e as políticas públicas específicas.

Tais princípios gerais definem os limites reguladores sobre os quais o poder do Estado pode ser legitimamente exercido, exercendo assim a distinção entre os domínios público e privado. Além disso, esta ordem descreve a suposta relação do Estado com as suas agências constituintes, bem como com o mercado, a sociedade civil e a esfera pública.

No cerne de qualquer sistema político, as constituições pertencem às “estruturas, organizadas em torno do princípio da separação e divisão de poderes, territorial, funcional e normativamente.”⁸ Assim, uma constituição delinea, em traços gerais, as competências e limitações gerais sobre as quais tais agências estatais e os seus titulares podem exercer legitimamente os seus poderes.

Define-se como sendo força econômica, agentes políticos que possuem uma enorme riqueza material que pode ser usada para reforçar arbitrariamente a sua influência nas esferas social e política.⁹ Estas forças econômicas detêm uma riqueza material e um poder político extremos, tal como acontece nas democracias oligárquicas, que se referem a ordens políticas que demonstram quatro características distintivas.

Primeiramente, constituem formas extremas de desigualdade material, em que a força econômica mantém e expande persistentemente a sua riqueza ao longo das gerações, enquanto a grande maioria da população tem as suas hipóteses de mobilidade social fortemente reduzidas. Em segundo lugar, as forças econômicas legitimam o seu domínio através de uma vasta panóplia de meios discursivos que enfatizam principalmente a forma como a sua riqueza acumulada é legitimamente gerada através do mérito, do privilégio justificado, do trabalho árduo e de alguma sorte.

Em terceiro lugar, essas ordens mostram como os vários ramos do poder estatal (executivo, legislativo, judicial) têm sido sistematicamente cooptados para governar a favor dos interesses oligárquicos - um processo que faz do Estado um instrumento político por excelência para a consolidação da riqueza da economia.

⁸ OKLOPCIC, Zoran., “Imagined Ideologies: Populist Figures, Liberalist Projections, and the Horizons of Constitutionalism”, *German Law Journal* 20(2) (2019), p. 219.

⁹ WINTERS, Jeffrey. *Oligarchy* (Cambridge: Cambridge University Press, 2009), p. 6.

Em quarto lugar, as forças econômicas consolidam a sua autoridade cooptando a maioria da população para o sistema através de concessões como formas mínimas de direitos civis e políticos, tais como o direito de voto, o direito a um julgamento justo e o direito a serviços públicos.

As forças econômicas utilizam os seus recursos para reprimir o exercício significativo desses direitos, sobretudo quando as ações da maioria da população representam ameaças credíveis que poderiam levar a uma redistribuição transformadora dos recursos. Assim, as forças econômicas (1) possuem uma imensa riqueza material que os distingue do resto da população e (2) utilizam deliberadamente essa riqueza na esfera pública.¹⁰

O que é exatamente o neoliberalismo? Conforme David Harvey, professor da Universidade de Nova York define o neoliberalismo¹¹ como constitutivo de vários elementos: (1) um paradigma de economia política; (2) defende a ideia de que o bem-estar humano é melhor promovido através de liberdades empresariais individualistas; (3) a necessidade de um quadro institucional que reforce os direitos de propriedade privada, o comércio livre e os mercados livres.

Operando dentro de um quadro neoliberal, o Estado estabelece um aparelho coercivo e um sistema legal de forma a tornar possíveis os mercados livres e a garantir os direitos de propriedade privada. Em termos políticos, o neoliberalismo visa eliminar ou minimizar “formas de coordenação económica fora do mercado”, que incluem ferramentas políticas institucionalizadas, como “tributação redistributiva e despesas deficitárias, controlos sobre o câmbio internacional, regulação económica, fornecimento de bens e serviços públicos e políticas fiscais e monetárias ativas.”¹²

Nas democracias oligárquicas, as forças econômicas expandem persistentemente a sua riqueza e influência através da consolidação do seu poder nas esferas centrais do aparelho de Estado: as suas estruturas coercivas (aparelho de poder policial) e não coercivas (sistema jurídico). Assim, um Estado neoliberal é uma ordem política que privilegia exclusivamente as liberdades políticas individuais através do quadro constitucional e na prática efetiva, particularmente na formulação de políticas públicas.¹³

Constata-se três perspectivas dominantes da literatura constitucionalista. Em primeiro lugar, a minha posição neste artigo contrasta com a teoria geral originária da interpretação textual, que afirma que a compreensão de um texto exige a recuperação de um conjunto de significados pretendidos formulados na altura da formulação do texto constitucional em questão.¹⁴

As palavras são escritas pelos seus autores, cujo mundo da vida é estrutural e historicamente constituído pela linguagem, normas sociais e interesses políticos que giram à sua volta. No entanto, é errado decifrar os significados pretendidos pelos autores da Constituição a partir do passado histórico para resolver os desafios do presente político e antecipar os desafios de um futuro incerto.

As palavras estão sujeitas a uma politização extrema, e a interpretação constitucional é uma tarefa levada a cabo não por deuses legais neutros, omniscientes e puramente éticos; em vez disso, os juizes e os magistrados (e outros atores políticos) interpretam o texto constitucional com base num vasto leque de fatores, em grande parte moldados pelo seu próprio mundo de vida

Já o segundo ponto prende-se com a noção de “constitucionalismo vivo”, que defende que a interpretação constitucional não deve ser efetuada como uma forma arqueológica de procurar os significados e intenções

¹⁰ GORDON, Arlen. “Aristotle and the problem of oligarchic harm: Insights para a democracia”. *Revista Europeia de Teoria Política* 64 (2017), 1-22.

¹¹ HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism* (Nova Iorque: Oxford University Press, 2005), p. 2.

¹² COHEN, Miguel Centeno e Joseph. “The Arc of Neoliberalism,” *Annual Review of Sociology* 38 (2012), 318

¹³ BROWN, Wendy. “American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization”, *Political Theory* 34 (2006), 690-714; RAPLEY, John. *Globalization and Inequality: Neoliberalism's Downward Spiral* (Boulder, CO: Lynne Rienner, 2004); TANSEL, Cemal Burak, “Authoritarian Neoliberalism: Towards a New Research Agenda”, em Cemal Burak Tansel (ed.), *States of Discipline: Authoritarian Neoliberalism and the Contested Reproduction of Capitalist Order* (Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 2017).

¹⁴ COLBY, Thomas. “Living Originalism”, *Duke Law Journal* 59 (2009), 239-307; Wil Waluchow, 20 de dezembro de 2017, “Constitutionalism”, editado por Edward Zalta, *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 9 de maio de 2019.

originais dos seus autores. Em vez disso, a interpretação deve considerar seriamente os princípios fundamentais do comportamento normativo e da moralidade social.

Este paradigma exige que os intérpretes constitucionais descubram os compromissos normativos dos princípios constitucionais em “termos abstratos”, deixando para os constitucionalistas e juízes contemporâneos a tarefa de especificar a atualização definitiva do modo como esses compromissos se concretizam na prática.¹⁵

Apesar do seu poder explicativo para dar conta das realidades sociopolíticas na construção de ordens constitucionais, a visão constitucionalista viva não explica suficientemente o papel facilitador dos quadros constitucionais na emergência de democracias oligárquicas.

Há duas razões principais. Em primeiro lugar, o processo interpretativo levado a cabo pelos atores contemporâneos não é um processo neutro, pelo que a interpretação não é um exercício analítico preciso para descobrir os princípios relevantes da moralidade política que estão supostamente enraizados num determinado quadro constitucional.

Embora esses dois pontos de vista dominantes tenham as suas próprias limitações analíticas fundamentais, este artigo afasta-se desses pontos de vista e destaca a política subjacente ao texto. Ambas as perspectivas partem do princípio de que a Constituição tem algumas características inerentes e objetivas que qualquer intérprete pode descobrir.

Por isso, considero mais produtivo do ponto de vista analítico refletir sobre a relação da ordem constitucional com a ascensão da democracia oligárquica, sobretudo ultrapassando a noção de um texto jurídico independente e sacrossanto.

Isso significa que, para além da visão da constituição como texto, sublinho a ideia de que as interpretações constitucionais constituem outra importante arena de política contenciosa,¹⁶ onde vários atores dentro do nexo Estado-sociedade disputam as suas próprias interpretações para legitimar as suas próprias visões políticas, interesses económicos, ideologias, paradigmas mundiais e perspectivas.

Em outras palavras, a constituição, para fins analíticos, incorpora um domínio de dinâmicas de poder - e essa estratégia de investigação oferece-nos potencialmente uma visão mais abrangente da relação entre democracias pós-democráticas (que explicar-se-á posteriormente), e quadros constitucionais. Esta visão da constituição como uma forma de política contenciosa será explicada mais detalhadamente na continuidade desta pesquisa, pois a compreensão é extremamente necessária para compreender a “funcionalidade” do discurso constitucional.

4 A CONSTITUIÇÃO COMO POLÍTICA CONTENCIOSA DE DISCURSOS

Ao defender que a constituição é uma outra forma de política contenciosa de paradigmas de direitos concorrentes, este artigo divide-se em duas partes. Em primeiro lugar, tomando de empréstimo a teoria habermasiana.

Em consonância com as ideias da teoria discursiva do direito¹⁷, que um quadro constitucional deve ser conceptualizado não como uma área política estática, entrincheirada e autónoma, que os cidadãos e os líderes seguem passivamente. Em vez disso, considero os quadros constitucionais como áreas de política contenciosa de discursos e interpretações concorrentes que são moldados pelo leque diversificado de interesses, ideias e preferências de várias facções numa dada política num determinado período histórico.

¹⁵ BALKIN, Jack. *Living Constitutionalism* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011).

¹⁶ Ran Hirschl faz eco deste ponto de vista, referindo-se à recente viragem na literatura sobre a abordagem “realista-estratégica”, que postula a noção de “direito constitucional como uma forma de política por outros meios”: HIRSCHL, Ran. “The Strategic Foundations of Constitutions”, in *Social and Political Foundations of Constitutions*, Denis Galligan e MilaVersteeg (eds) (Nova Iorque e Cambridge: Cambridge University Press, 2013), p. 157.

¹⁷ BENHABIB, Seyla. “Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy by Juergen Habermas,” *The American Political Science Review* 91 (1997), 725- 6; FORBATH, William. “Habermas’s Constitution: A History, Guide, and Critique,” *Review of International Political Economy* 23 (1998), 969-1016; HABERMAS, Juergen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy* (Cambridge, MA: MIT Press, 1996);

Assim, o foco analítico não está na conceção constitucional per se, mas nas complexas relações de poder entre os interesses e discursos dos atores dominantes e vulneráveis. A este respeito, a minha noção de elaboração de constituições ecoa os conhecimentos teóricos dos sociólogos Charles Tilly e Sidney Tarrow¹⁸ que definiram a política de contencioso como uma forma de processo macrossocial.

A constituição constitui um pilar fundamental do aparelho de Estado.¹⁹ Enquanto os governos eleitos vão e vêm, os juizes se reformam e são substituídos, e os legisladores são eleitos ou expulsos do cargo, o texto da constituição escrita permanece geralmente o mesmo - isto é, se nos referirmos apenas ao texto efetivo que perdura durante períodos relativamente longos do tempo histórico.

Fazendo eco de algumas ideias weberianas, defendo que a construção do Estado, ou mesmo a (re)construção do Estado, requer o monopólio do uso da violência e uma reivindicação de legitimidade.²⁰ A legitimidade, no contexto do governo político, pode ser reforçada por vários meios. No entanto, uma dessas bases para o governo legítimo do Estado é através de um sistema jurídico robusto, fiável e duradouro.

Um sistema jurídico representa garantias institucionalizadas para os atuais cidadãos, e informa os seus membros atuais e potenciais de um conjunto de obrigações e privilégios que o Estado está disposto a oferecer em troca da conformidade social e da tributação regular.

De facto, uma das razões pelas quais é mais provável que as sociedades aspirem a quadros constitucionais duradouros é porque os cidadãos atuais (bem como as gerações futuras) aspiram a um sentido de estabilidade e previsibilidade - e esses bens públicos, entre outros benefícios da conformidade com o Estado, só são susceptíveis de perdurar se as regras do jogo forem transparentes, amplas e demonstrativas de um sentido de justiça que seja geralmente aceitável para a maioria das populações governadas.

A noção de banditismo itinerante e estacionário de Mancur Olson²¹ constitui uma metáfora perspicaz para demonstrar esta aspiração a um sistema jurídico sustentável como forma de gerir as expectativas entre os governantes e as populações governadas. Metaforicamente, os governantes itinerantes estão apenas interessados em subjugar as populações na medida em que isso beneficia injustamente os governantes.

476

Esta via de sentido único de “governança” é considerada insustentável, uma vez que o governante só eventualmente deixará de extrair lucros dos indivíduos subjugados, e o governante acabará por passar para o grupo seguinte. Nesse cenário, a necessidade de um conjunto coerente, compreensível e realista de “regras do jogo” ou, talvez, de uma constituição, pode não ser necessária.

O desafio agora, pelo contrário, é para os bandidos estacionários que decidiram ficar permanentemente num território e subjugar a população sob uma ordem política que possa perdurar no tempo, ou ao longo de gerações - consequentemente, na esperança de fazer dela uma via de dois sentidos de governança, com benefícios duradouros tanto para os governantes como para os governados.

Esta aspiração a uma relação mutuamente benéfica só pode ser fomentada através da formulação de um vasto conjunto de expectativas sob a forma de uma constituição. Se essa constituição é justa e aberta a ceder mais poder aos governados depende, em primeiro lugar, do que está escrito nesse texto: quanto mais poder e garantias de envolvimento aberto forem garantidos aos cidadãos, maior será a probabilidade de esse banditismo estacionário evoluir para um sistema de governança mais democrático.²²

¹⁸ envolve interações em que os atores fazem reivindicações que afetam os interesses ou programas de outros atores, em que os governos estão envolvidos como alvos, iniciadores de reivindicações ou terceiros. A política de contencioso reúne, assim, três características familiares da vida social: contencioso, ação coletiva e política. TILLY, Charles; TARROW, Sidney. *Contentious Politics*, 2ª ed. (Nova Iorque: Oxford University Press, 2015).

¹⁹ ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. “The Content of Authoritarian Constitutions,” in *Constitutions in Authoritarian Regimes*, Alberto Simpser e Tom Ginsburg (eds) (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014); GAVISON, Ruth. “What Belongs in a Constitution?,” *Constitutional Political Economy* 13 (2002), 89-105; MUNGER, Frank. “Constitutional Reform, Legal Consciousness, and Citizen Participation in Thailand,” *Cornell International Law Journal* 40 (2007), 455-75; TUSHNET, Mark. “Authoritarian Constitutionalism,” in *Constitutions in Authoritarian Regimes*, Tom Ginsburg e Alberto Simpser (eds) (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2013).

²⁰ WEBER, Max. *From Max Weber: Essays in Sociology*, em H.H. Gerth e C. Wright Mills (eds) (Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009).

²¹ OLSON, Mancur, “Dictatorship, Democracy, and Development”, *American Political Science Review* 87 (1993), 567-76.

²² SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José. A supremacia do poder económico em detrimento a proteção de dados e direitos de personalidade. *Revista do Mestrado em Direito da UCB*, p. 142-162, 2020.

Se a construção do Estado, ou a passagem do banditismo estacionário para a democracia, depende inteiramente do que está escrito na constituição, isso significa que a própria governação depende apenas da iniciativa dos que estão dentro do aparelho de Estado? Qual é o papel de algumas facções no seio da sociedade para tornar o seu Estado e a sua constituição mais responsável pelo interesse coletivo a longo prazo dos que estão sob o seu domínio? Estas questões, defendo, são tão importantes que, infelizmente, nem o constitucionalismo vivo nem as teorias originais podem considerá-las plenamente.

Em contraste, o meu principal argumento é que os quadros constitucionais devem ser interpretados também em termos orientados para o processo, em vez de meramente em termos jurídico-formais. Por processo, considero a elaboração da constituição como a política contenciosa de discursos e interpretações concorrentes de várias facções nas esferas Estado-sociedade, bem como nas arenas transnacionais.

A elaboração da Constituição como política contenciosa tem vários elementos importantes. Em primeiro lugar, a política contenciosa sublinha a luta altamente competitiva de interesses numa sociedade num determinado período de tempo, e os debates constitucionais não se restringem apenas aos limites da torre de marfim judicial; em vez disso, a elaboração da Constituição está sujeita a várias reivindicações, interpretações e interesses concorrentes.

A percepção e entendimento sobre a política contenciosa inspira-se nas ideias de Doug McAdam, Sidney Tarrow e Charles Tilly²³, que detêm interação episódica, pública e coletiva entre os autores de reivindicações e os seus objetos quando: (a) pelo menos um governo é um reclamante, um objeto de reivindicações, ou uma parte das reivindicações, e (b) as reivindicações iriam, se concretizadas, afetar os interesses de pelo menos um dos reclamantes ou objetos de reivindicações.

O termo político contencioso é um conceito explicativo poderoso que capta todas as formas de luta política, desde manifestações episódicas de protestos políticos, como motins, ondas de manifestações de rua, até movimentos mais extensos e inovadores, como a revolução social ou mesmo guerras civis - e até mesmo aqueles processos políticos bastante comuns, como lobbies entre grupos de interesse e processos eleitorais.²⁴ Também destaca-se a elaboração de constituições como política contenciosa ocorre não só no âmbito donexo Estado-sociedade, mas também numa arena global e transnacional de ideias, paradigmas e reivindicações políticas.²⁵

Enquanto a literatura sobre política contenciosa se centra em lutas puramente no âmbito do Estado-nação, a minha contextualização ultrapassa os limites estreitos do nexo Estado-sociedade. Por quê? Em primeiro lugar, os Estados-nação e os seus processos constitucionais não são imunes às influências do que está “fora” das suas alegadas fronteiras territoriais, o que também significa que os processos constitucionais que ocorrem num determinado Estado também podem influenciar a esfera transnacional ou mesmo a política nacional de outros Estados.

Em segundo lugar, uma tal contextualização abandona o paroquialismo “metodológico-nacionalista” da política constitucional, tal como é frequentemente discutido pelos académicos constitucionais e pelos estudiosos da política comparada; em vez disso, defendo uma noção “metodológica cosmopolita” da política constitucional, através da qual recrimino o mito de que as constituições são feitas apenas por atores nacionalmente limitados dentro da sociedade-estado.²⁶ As ideias viajam e competem numa esfera nacional.²⁷ Em termos simples, as constituições são

²³ MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dynamics of Contention* (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2001), pp. 5, 7.

²⁴ SALDANHA, Rodrigo Róger, & OLIVEIRA, José Sebastião. Políticas públicas, saúde mental e direitos de personalidade: a retórica operacional entre o estado e a iniciativa privada para enfrentamento ao suicídio no Brasil. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 7(1), 522–560, 2020.

²⁵ GILL, Stephen. “Constitutionalizing Inequality and the Clash of Globalizations”, *International Studies Review* 4 (2002), 47-65; PLEHWE, Dieter; WALPEN, Bernhard; NEUNHOFFER, Gisela. *Neoliberal Hegemony: A Global Critique* (Abingdon: Routledge, 2006);

²⁶ BECK, Ulrich. “The Cosmopolitan State: Redefining Power in the Global Age,” *International Journal of Politics, Culture, and Society* 18 (2006), 143-59; BECK, Ulrich; GRANDE, Edgar. “Varieties of Second Modernity: The Cosmopolitan Turn in Social and Political Theory and Research”, *The British Journal of Sociology* 61 (2010), 409-43;

²⁷ ACHARYA, Amitav. “How Ideas Spread: Whose Norms Matter? Norm Localization and Institutional Change in Asian Regionalism”, *International Organization* 58 (2004), 239-75; RISSE, Thomas. “Let’s Argue!’: Communicative Action in World Politics”, *International Organization* 54 (2000), 1-39; ZIMMERMANN, Lisbeth. “Same Same or Different? Norm Diffusion Between Resistance, Compliance, and Localization in Post-Conflict States,” *International Studies Perspectives* 17(1) (2015), 98-115

o resultado dessas lutas contenciosas por ideias, muitas das quais não são construídas e negociadas para além dos espaços reivindicados pelo Estado.

O meu terceiro ponto refere-se à relação entre os direitos e a constituição. Essencialmente, os direitos são reivindicações políticas feitas pelos cidadãos e outros membros da sociedade, e essas reivindicações são feitas perante o Estado, que tem o monopólio do uso da violência e dos recursos que podem ser utilizados para responder a essas reivindicações de direitos. E nesta construção, é preciso compreender o papel das minorias em todo esse tabuleiro, que é um grupo vulnerável, de grande importância na proteção de direitos.²⁸

De facto, as constituições contemporâneas definem, geralmente em traços gerais, quais são esses direitos, como e em que condições gerais essas reivindicações podem ser feitas e os princípios gerais pelos quais o Estado pode satisfazer essas exigências.

Globalmente, as constituições contemporâneas variam muito em termos de forma, de origens históricas, das condições sociais em que foram formuladas e das sociedades em que tais quadros são supostos servir. Muitos destes textos constitucionais, se não todos, referem-se a direitos humanos ou direitos, com o objetivo, intencional ou não, de fazer com que os cidadãos e outros membros considerem que as regras do jogo são justas.

No entanto, a promoção dos direitos humanos não depende apenas do conteúdo substantivo e textual da constituição afinal, a maioria das constituições atuais garante direitos. As práticas quotidianas do Estado (e das facções sociais que têm o poder de o influenciar), refletidas nas suas leis, políticas públicas e discursos políticos, facilitam as condições em que mesmo as democracias eleitorais com quadros constitucionais que garantem os direitos humanos podem acabar por deslizar para uma ordem oligárquica.

478

Na próxima secção, discuto que tipo de paradigma de direitos humanos e de utopia política dominam na medida em que surgem democracias oligárquicas. Que tipo de paradigmas de direitos humanos competem nos processos de elaboração da Constituição? (1) os discursos oligárquicos privilegiam exclusiva e estruturalmente o neoliberalismo como o modo dominante de governação das relações Estado-sociedade e, com efeito, (2) reduzem drasticamente o interesse e a capacidade do Estado em promover a dignidade humana de cada cidadão através de um sistema fiável de fornecimento de bens públicos.

Nas fases iniciais de uma democracia oligárquica, as facções oligárquicas dominantes no seio do nexo Estado-sociedade utilizam várias estratégias para instrumentalizar os processos de elaboração da constituição de forma a consolidar o seu poder e os seus interesses privados à custa sistemática do interesse público a longo prazo.

Em primeiro lugar, as forças económicas controlam os discursos públicos e a imaginação coletiva macrossocial ao promoverem aquilo a que chamo a individualização dos fracassos sociais, em que os problemas e questões macrossociais em áreas como a saúde pública, a pobreza, a habitação e a educação são enquadradas como resultados de fracassos persistentes de esforços individuais. Por exemplo, no Reino Unido, o então primeiro-ministro britânico David Cameron²⁹ afirmou num discurso em 2016 que “as pessoas em situação de pobreza têm problemas específicos e tratáveis, como o alcoolismo, a toxicodependência, a má saúde mental, [que] temos de oferecer o apoio certo, incluindo àqueles que estão em crise”.

Nos Estados Unidos, pelo menos um em cada três americanos inquiridos em 1995 e 2014 acreditava que a pobreza emerge de um fracasso individual em ultrapassar os seus desafios financeiros e não de circunstâncias estruturais que estão para além do controlo imediato de cada um.³⁰

Além disso, um inquérito de 2013 da *NBC/Wall Street Journal* concluiu que, após a tentativa de Clinton de minar o Estado-providência, a maioria dos inquiridos confirmou que “o excesso de assistência social do governo

²⁸ CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. *Revista Argumenta*, n. 33, p. 361-555, 2020.

²⁹ CAMERON, David. “Prime Minister’s Speech on Life Chances,” *Governo do Reino Unido*: <https://www.gov.uk/government/speeches/prime-ministers-speech-on-life-chances>. Acesso em 20 ago 2023.

³⁰ PLATT, Spencer. “Poll: Fewer Americans Blame Poverty on the Poor,” *NBC News*: <https://www.nbcnews.com/feature/in-plain-sight/poll-fewer-americans-blame-pov-erty-poor-n136051>. Acesso em 19 ago 2023.

que impede a iniciativa é a principal causa da pobreza, mais do que qualquer outro fator”.³¹ Embora não sejam conclusivos, estes exemplos ilustram a forma como a pobreza tem sido enquadrada com sucesso como um produto dos fracassos individuais de cada um, em vez da ausência de estruturas de oportunidades apoiadas pelo Estado que permitam a todos ter uma vida de dignidade material e justo reconhecimento social.

As forças econômicas defendem a ideia de que os estados devem ser libertados do seu contrato social de fornecer os bens públicos necessários aos cidadãos; em vez disso, as falhas dos indivíduos permanecem individualizadas, enquanto as estruturas sociais e as políticas estatais permanecem livres de qualquer forma de responsabilidade institucionalizada e coletiva.

Assim, o predomínio do consenso dos direitos neoliberais na política contenciosa dos discursos constitucionais demonstra como a construção do Estado - que idealmente deveria ser a prossecução do interesse público coletivo a longo prazo - implica agora “a elevação dos princípios e técnicas de avaliação baseados no mercado ao nível das normas aprovadas pelo Estado”.³²

No auge do seu poder, as forças econômicas defendem um discurso constitucional que destaca o mercado e a sua importância. Formas de governação baseadas no mercado em relação a um Estado magro, ao mesmo tempo que se afasta qualquer forma de provisão de bens públicos e de regulação do capital mandatados pelo Estado.

Em segundo lugar, a ascensão da democracia oligárquica não tem apenas a ver com o controlo direto das forças econômicas, como poderia ser permitido na Constituição enquanto texto per se; em vez disso, a verdadeira questão reside na manipulação do sistema jurídico pelas forças econômicas de formas que favorecem direta ou indiretamente os interesses da acumulação de capital. Uma ordem neoliberal demonstra o “processo implacável de corporativização”³³, por meio de meios legais e ilegais, favorece a transferência suave de recursos naturais a preços de saldo da propriedade pública para as forças econômicas, também conhecidos como ricos.

De facto, a manipulação das políticas públicas e do sistema jurídico permite esta transferência injusta de bens públicos para os cofres privados dos *big* empresários, também conhecidos internacionalmente como *business person*. Reforçando o meu ponto de vista sobre o papel da ordem jurídica na constitucionalização da riqueza oligárquica, Katharina Pistor³⁴ argumenta que a lei codifica entidades específicas como ativos e capital, o que, por sua vez, introduz novas formas de riqueza e protege as mais antigas.

Por essa razão, Pistor³⁵ sustenta, de forma convincente, que “a forma como os ativos são selecionados para serem legalmente codificados como capital, por quem e em benefício de quem” constitui o elemento quintessencial da economia política de uma dada sociedade e, por isso, é lamentável que “a maioria dos observadores trate o direito como um espetáculo secundário quando, na verdade, é o próprio tecido do qual o capital é cortado”.

Especificamente, essas constituições oligárquicas “podem delinear limites à autoridade executiva, codificar direitos individuais e obrigações políticas e, dadas as condições certas, impor constrangimentos à autoridade executiva”, funcionando assim como “dispositivos de coordenação para as elites que ajudaram o ditador a ganhar poder”.³⁶

Devido ao dinheiro e à riqueza que as forças econômicas podem utilizar à sua disposição, os tribunais de um Estado “econômico” emergente tendem a ser um campo de batalha onde as forças econômicas têm vantagem na defesa de discursos constitucionais que favorecem os seus interesses particulares. Até mesmo os dados e informações digitais são considerados novos petróleo dessa última década.³⁷

³¹ PLATT, Spencer. “Poll: Fewer Americans Blame Poverty on the Poor,” *NBC News*: <https://www.nbcnews.com/feature/in-plain-sight/poll-fewer-americans-blame-pov-erty-poor-n136051>. Acesso em 19 ago 2023.

³² DAVIES, William. *The Limits of Neoliberalism: Authority, Sovereignty and the Logic of Competition* (Thousand Oaks, CA: SAGE, 2014), p. 6.

³³ MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Plunder: When the Rule of Law is Illegal* (Malden, MA: Blackwell, 2008), p. 31.

³⁴ PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2019).

³⁵ PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2019).

³⁶ ALBERTUS, Michael; MENALDO, Victor. “The Political Economy of Autocratic Constitutions”, em Tom Ginsburg e Alberto Simpser (eds), *Constitutions in Authoritarian Regimes* (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014), p. 54.

³⁷ SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. A QUARTA EXPRESSÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE: o conjunto informativo digital como um novo conceito no Direito Civil contemporâneo. *Revista Húmus*, 12(37), 2022. e também SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. O algoritmo como um novo conceito de intimidade e a proteção aos direitos da personalidade vulneráveis em padrões comportamentais sequenciais no âmbito digital. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba. V.4, n.66 p.637 – 665.

Neste sentido, os *big* empresários podem utilizar os tribunais de várias formas³⁸: (1) reforçar a legitimidade do regime e minar a oposição política; (2) reforçar a conformidade e resolver interesses concorrentes entre grupos oligárquicos no âmbito do nexa Estado-sociedade; (3) permitir transações e investimentos econômicos; e (4) a apresentação de políticas governamentais altamente controversas aos tribunais para demonstrar objetividade e neutralidade.

Uma vez que os tribunais derivam o seu poder da impressão de autonomia em relação à influência populista e da alegada competência, os *big* empresários resolvem disputas políticas altamente controversas com ativistas sociais-democratas e outras formas de movimentos de interesse público, passando a responsabilidade para os tribunais.

Em terceiro lugar, as democracias oligárquicas sustentam-se a si próprias manipulando os cursos constitucionais de forma a legitimarem a sua manutenção no poder e a enquadrarem a acumulação desenfreada de capital como supostamente favorável aos interesses coletivos a longo prazo da sociedade.

Por exemplo, *big* empresários usam substitutos que se candidatam a cargos públicos de alto nível para proteger o interesse a longo prazo da acumulação de capital; nesse caso, o papel dos funcionários públicos já não é o interesse público, mas a acumulação de riqueza as forças econômicas. Os processos e campanhas eleitorais funcionam como um campo de batalha para discursos constitucionais concorrentes, uma vez que os vários candidatos propõem suas próprias noções de utopia política, integradas no seu próprio enquadramento dos princípios constitucionais.

No entanto, nas democracias oligárquicas, os candidatos eleitorais com imenso capital utilizam estrategicamente a sua riqueza em campanhas dispendiosas e em propaganda eleitoral, na esperança de ganharem cargos públicos que possam ser instrumentalizados para fins privados.³⁹

À medida que uma democracia oligárquica amadurece, a esfera pública, onde os discursos constitucionais são reproduzidos e renegociados, exhibe “o universo ideológico monocromático em que o sistema está mergulhado: uma ordem totalmente capitalista, sem uma pitada de fraqueza social-democrata ou de organização política independente do trabalho”.⁴⁰ Assim, o consenso neoliberal dos direitos prospera na competição pelo discurso constitucional dominante, enquanto os ideais social-democratas e os interesses laborais são substancialmente considerados “inconstitucionais” ou desacreditados na esfera pública.

Desta forma, as forças econômicas, quer estejam formalmente dentro ou fora do aparelho de Estado, trabalham principalmente não para o interesse público, mas para a acumulação de capital. As forças econômicas utilizam o direito à reunião pacífica como uma arma que reforça a sua busca de acumulação de riqueza, financiando protestos para reforçar o seu poder sociopolítico para além do aparelho de Estado formal, em particular na esfera pública. Por exemplo, Jeffrey Winters,⁴¹ um especialista em política oligárquica, conta a sua conversa com um CEO durante o seu trabalho de campo.

Em conjunto, defendo que os mecanismos acima mencionados demonstram como as forças econômicas manipulam os princípios constitucionais através da utilização estratégica de interpretações constitucionais favoráveis e de imensos recursos materiais - tudo na esperança de transformar os cargos públicos e a esfera pública em modos táticos de acumulação de riqueza.

Por que é que as forças econômicas se interessam em consolidar o seu poder através de desvios constitucionais e da reformulação efetiva do sistema jurídico a seu favor? Assim, é preponderante a percepção “razão fundamental”⁴²

³⁸ GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir, “Introduction: the Functions of Courts in Authoritarian Politics”, em Tom Ginsburg e Tamir Moustafa (eds), **Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes** (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012), pp. 4-17.

³⁹ SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. A influência privatista da proteção de dados pessoais na Europa como referência para proteção de dados e direitos de personalidade no Brasil. **Revista Jurídica (FURB)**, [S.l.], v. 26, p. E10036, set. 2022.

⁴⁰ GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir, “Introduction: the Functions of Courts in Authoritarian Politics”, em Tom Ginsburg e Tamir Moustafa (eds), **Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes** (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012), pp. 4-17.

⁴¹ Vou lhe dizer, às vezes apetece-me financiar uma revolução”, disse-me um oligarca exasperado do Sudeste Asiático... isto foi dito no final de 2007. Depois de um cálculo rápido, o oligarca apercebeu-se de que só lhe custaria cerca de 20 a 30 milhões de dólares pôr 100 mil manifestantes nas ruas da sua capital durante um mês - uma quantia que ele considerava barata. PISTOR, Katharina. **The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality** (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2019).

⁴² ALBERTUS, Michael; MENALDO, Victor. “The Political Economy of Autocratic Constitutions”, em Tom Ginsburg e Alberto Simpser (eds), **Constitutions in Authoritarian Regimes** (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014), p. 54

é que as constituições podem ajudar os ditadores a consolidar o poder, aumentar o investimento e impulsionar o desenvolvimento económico - tudo isto enquanto geram um fluxo constante de rendas para si próprios e para os seus comparsas, sem dar poder a adversários que possam minar a sua autoridade”.

Em termos simples, os discursos constitucionais na esfera pública são apenas uma das muitas formas através das quais os *big* empresários constroem e reforçam a sua legitimidade social,⁴³ que observa “que os regimes autoritários constroem e utilizam instituições nominalmente democráticas, particularmente legislaturas e eleições multipartidárias, para identificar e gerir fontes de descontentamento social”.

É provável que surjam democracias oligárquicas quando a economia política das relações Estado-sociedade defende um consenso de direitos neoliberais, deslegitimando simultaneamente as reivindicações morais de um paradigma de direitos socioeconómicos. O consenso neoliberal sobre os direitos destaca quatro princípios fundamentais: (1) direitos civis e políticos; (2) Estado enxuto, onde o papel máximo é apenas o de fornecer segurança física geral dentro da sociedade; (3) direitos de propriedade privada dos indivíduos; (4) uma economia política altamente desregulada, onde os mercados livres e a acumulação de capital são fortemente priorizados.

Existem diversas teorias, críticas e preocupações apontadas sobre os impactos da modernidade no âmbito jurídico, com tentativas de explicar as mudanças da contemporaneidade e seus reflexos no mundo jurídico.⁴⁴ Entretanto, o debate sobre o surgimento de uma pós-democracia não é novidade, pois referida temática teve expoente tratativa na Universidade de Coimbra.⁴⁵

Dentre as reflexões mais importantes de nosso início de século, apresenta-se o Estado pós-democrático de direito, apresenta preliminarmente pelo Juiz Rubens Casara, e tem como objetivo apresentar um panorama crítico, porém realista sobre o momento social em que vivemos.

Inicialmente, destaca-se a instabilidade do Estado democrático de direito, que a cada dia apresenta dificuldades em preservar seus objetivos, que poderíamos destacar os mais importantes, preservar os direitos fundamentais bem como limitar o poder do soberano. Assim, pode-se afirmar que o Estado democrático de direito se revela como um Estado Constitucional, a fim de controlar através de limites do poder, para que não ocorra novamente opressões e catástrofes, como o próprio holocausto.⁴⁶

Importante destacar que na pós-democracia, a terminologia “democracia” é substituída em seu sentido originário, fazendo que transpareça como uma farsa, algo aparentemente inalcançável, através do esvaziamento da democracia participativa, mesmo proposital, que se faz pela demonização da política, fazendo a sociedade acreditar que não há alternativas para as problemáticas atuais.⁴⁷

Percebe-se que a demonização da política é um dos instrumentos para esse fenômeno do Estado pós-democrático, fazendo com que surjam posteriormente políticos com discursos extremistas, conversadores ao extremo, e principalmente, com o argumento que se trata de um candidato que não é político, mas sim, um jovem estudante, um empresário, um funcionário público, mas em verdade, resultado das problemáticas relativas à crise de representatividade.

Nesse momento pós-democrático, as eleições são transformadas em fraudes, considerando as limitações de acesso para candidaturas, fazendo com que os eleitos sejam indicações do poder económico, fazendo que a voz

⁴³ BRANCATI, Dawn. “Democratic Authoritarianism: Origins and Effects”, *Annual Review of Political Science* 17 (2014), 315.

⁴⁴ LÊDO, Ana Paula Ruiz Silveira; SABO, Isabela Cristina; AMARAL, Ana Zuim Mattos do. Existencialidade humana: o negócio jurídico na visão pós-moderna. *civilistica.com*, v. 6, n. 1, p. 1-22, 6 ago. 2017.

⁴⁵ LOUREIRO, João Carlos. A “porta da memória”: (pós?) constitucionalismo, estado (pós?) social, (pós?) democracia e (pós?) capitalismo: contributos para uma “dogmática da escassez”. *Revista Estudos do Século XX*. Nº 13. Universidade de Coimbra (2013).

⁴⁶ CASARA, Rubens. *Estado pós democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

⁴⁷ CASARA, Rubens. *Estado pós democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

popular se cale diante do neoliberalismo.⁴⁸ Segundo define Rubens Casara, os direitos e as garantias fundamentais também são vistos como mercadorias que alguns consumidores estão autorizados a usar.⁴⁹

Destaca-se que influenciada principalmente da livre expansão das forças de mercado, segundo Bauman, os padrões sociais se tornam líquidos.⁵⁰ Segundo o autor, essa fragilidade causada pela expansão neoliberal, fragiliza a intangibilidade de sentimentos, relações humanas, valores, que passam a ser monetizados, como mercadorias.

Anteriormente, os limites impostos à exploração da mão de obra do trabalhador, os direitos trabalhistas, estão fazendo que o legislado seja refém do neoliberalismo, ou seja, direitos trabalhistas fundamentais dos direitos humanos, poderão ser relativizados ante aos interesses econômicos. Avizier Tucker sugere um passo mais radical: “a deliberação na esfera pública requer, então, primeiro o estabelecimento de uma utopia comunista, a homogeneização da sociedade e a geração de uma sociedade secularizada sem classes”.⁵¹

As investigações são apresentadas na televisão e plataformas digitais horas após os fatos, antes mesmo da perícia concluir os trabalhos, ou, eventualmente, alguma emissora tem acesso com “exclusividade” ao material sigiloso da investigação, tudo em nome da audiência. Essas atitudes, escancaram a realidade do projeto neoliberal, bem como, fragilizaram o Estado Democrático de Direito.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa reflete sobre a relação entre as ordens constitucionais e a eficácia da criação de direitos no contexto das democracias oligárquicas. Verifica-se que examinar se a constituição tem alguma influência na ascensão da democracia “econômica” requer a contextualização da constituição não apenas como o texto em si, mas como uma política contenciosa de discursos concorrentes, conforme exposto e delineados nos tópicos um e dois deste artigo.

482

Uma democracia oligárquica tende a defender um paradigma constitucional que realça o consenso neoliberal em matéria de direitos, através do qual o poder do Estado é drasticamente enfraquecido, de modo a dar poder. A acumulação é prejudicial para aqueles que não têm as vantagens iniciais na vida, particularmente devido a estruturas opressivas de reconhecimento de identidade e políticas distributivas.

Consequentemente, os discursos constitucionais que defendem um aparelho de Estado-providência mais robusto e os interesses coletivos a longo prazo da política são sistematicamente reprimidos. Enquanto a minha análise se centra nos processos no interior dos Estados-nação tradicionais, uma investigação mais aprofundada pode investigar a emergência de discursos constitucionais que promovem um paradigma de direitos neoliberais, que é formulado e sustentado a nível transnacional.

Esse potencial enfoque analítico poderia realçar o modo como os discursos constitucionais neoliberais emergem como resultado das decisões ao nível da agência por parte das instituições internacionais e dos Estados poderosos, bem como dos princípios ordenadores da economia política global. Assim, a expansão dos sistemas “econômicos” no mundo contemporâneo significa também uma oportunidade para reformar a injusta economia política neoliberal, ou seja, a deliberação na esfera pública requer, então, primeiro o estabelecimento de uma utopia comunista, a homogeneização da sociedade e a geração de uma sociedade secularizada sem classes.

⁴⁸ CASARA, Rubens. *Estado pós democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

⁴⁹ CASARA, Rubens. *Estado pós democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

⁵⁰ O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política. Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida, são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas – os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividades humanas, de outro. [...] uma vez que os bens capazes de tornar a vida mais feliz começam a se afastar dos domínios não-monetários para o mercado de mercadorias, não há como os deter; o movimento tende a desenvolver um impulso próprio e se torna autopropulsor e auto acelerador, reduzindo ainda mais o suprimento de bens que, pela sua natureza, só podem ser produzidos pessoalmente e só podem florescer em ambientes de relações humanas intensas e íntimas. BAUMAN, Zigmund. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 16.

⁵¹ TUCKER, Avizier. “Pre-Empty Democracy: Tendências Oligárquicas na Democracia Deliberativa”. *Estudos Políticos* 56 (2008), 133.

Embora uma análise aprofundada sobre se uma democracia deliberativa significativa só poderia emergir numa sociedade sem classes esteja para além do âmbito deste artigo, sugiro provisoriamente que a ascensão de democracias oligárquicas pode ser travada de duas formas, pelo menos a curto prazo.

O primeiro passo requer a unificação de todos os discursos constitucionais contra hegemônicos sob a bandeira do “consenso dos direitos sociais” - em que as questões da política de identidade e da opressão são atribuídas principalmente, mas não exclusivamente, à distribuição material injusta. Uma conceção constitucional que aborde explicitamente as questões da injustiça material e dê poder a um Estado-providência para travar os abomináveis excessos da acumulação de riqueza poderia minar as forças econômicas.

O segundo passo diz respeito à expansão democrática da esfera pública, como pode ser o caso de uma disposição constitucional que subsidie uma grande variedade de agências de comunicação social (desde as geralmente partidárias até aos grupos de interesse de base), ao mesmo tempo que trava o poder corporativo que procura construir conglomerados na esfera pública e dos media.

Ademais, não menos importante, nos últimos delineares da pesquisa verifica-se a edificação do Estado Pós-democrático de direito como uma ameaça aos direitos humanos, pois a relação da tríade “Estado, constituição e economia”, revela-se como novos contrapesos aos direitos conquistados pelo homem, em especial, os Direitos Humanos.

É perceptível nessas construções que os direitos são relativizados há demasiado tempo, entretanto, os mais importantes direitos de nosso tempo, os Direitos Humanos encontram-se cada vez mais relativizados pelos modelos econômicos existentes, assim, a relação entre a elaboração da constituição e a política econômica não tem apenas a ver com a constituição como texto em si, mas com uma procura de domínio entre princípios cardinais concorrentes de justiça e direitos humanos reivindicados e afirmados nas esferas públicas transnacionais e nacionais.

REFERÊNCIAS

- ACHARYA, Amitav. “How Ideas Spread: Whose Norms Matter? Norm Localization and Institutional Change in Asian Regionalism”, *International Organization*, 58, 2004.
- ALBERT, Mathias; BUZAN, Barry, and Michael Zürn. Org. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- ALBERTUS, Michael; MENALDO, Victor. “The Political Economy of Autocratic Constitutions”, in Tom Ginsburg e Alberto Simpser. *Constitutions in Authoritarian Regimes*, Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014.
- BALKIN, Jack. *Living Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- BARROSO, Luis Roberto. Countermajoritarian, Representative, and Enlightened: The roles of constitutional tribunals in contemporary democracies. *Revista Direito e Práxis*. v. 9, n. 4, 2019.
- BAUMAN, Zigmund. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich. “The Cosmopolitan State: Redefining Power in the Global Age,” *International Journal of Politics, Culture, and Society*, ed. 18, ano 2006.
- BECK, Ulrich; GRANDE, Edgar. “Varieties of Second Modernity: The Cosmopolitan Turn in Social and Political Theory and Research”, *The British Journal of Sociology*, v. 61, ano 2010.
- BENHABIB, Seyla. “Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy by Juergen Habermas,” *The American Political Science Review*, v. 91, 1997.
- BRANCATI, Dawn. “Democratic Authoritarianism: Origins and Effects”, *Annual Review of Political Science*, v. 17, ano 2014.

BROWN, Wendy. "American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De Democratization", *Political Theory*, v. 34, ano 2006.

CAMERON, David. "Prime Minister's Speech on Life Chances," Governo do Reino Unido. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/speeches/prime-ministers-speech-on-life-chances>. Acesso em 20 ago 2023.

CASARA, Rubens. *Estado pós democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. *Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres*. *Revista Argumenta*, n. 33.

COHEN, Miguel Centeno e Joseph. "The Arc of Neoliberalism," *Annual Review of Sociology*, v. 38, ano 2012.

COLBY, Thomas. "Living Originalism", *Duke Law Journal*, v. 59, 2009.

DAVIES, William. *The Limits of Neoliberalism: Authority, Sovereignty and the Logic of Competition*. Thousand Oaks, CA: SAGE, 2014.

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; Melton, James. "The Content of Authoritarian Constitutions," in *Constitutions in Authoritarian Regimes*, Alberto Simpser e Tom Ginsburg . Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014.

FORBATH, William. "Habermas's Constitution: A History, Guide, and Critique," *Review of International Political Economy*, v. 23, 1998.

484 GAVISON, Ruth. "What Belongs in a Constitution?", *Constitutional Political Economy*, v. 13, 2022.

GILL, Stephen. "Constitutionalizing Inequality and the Clash of Globalizations", *International Studies Review*, v. 4, 2002.

GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir, "Introduction: the Functions of Courts in Authoritarian Politics", in Tom Ginsburg e Tamir Moustafa (eds), *Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012.

GORDON, Arlen. "Aristotle and the problem of oligarchic harm: Insights para a democracia". *Revista Europeia de Teoria Política*, v. 64, 2019.

GORDON, Scott. *Controlling the state: Constitutionalism from ancient Athens to today*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

HABERMAS, Juergen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, MA: MIT Press, 1996.

HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2005.

HIRSCHL, Ran. "The Strategic Foundations of Constitutions", in *Social and Political Foundations of Constitutions*, Denis Galligan e Mila Versteeg. Nova Iorque e Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

HYDE, Susan. *The Pseudo-Democrat's Dilemma: Why Election Observation Became an International Norm*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2011.

KRAUNAK, Robert. "Hobbes's Behemoth and the Argument for Absolutism", *American Political Science Review* v. 76, 1982.

- LÊDO, Ana Paula Ruiz Silveira; SABO, Isabela Cristina; AMARAL, Ana Zuim Mattos do. Existencialidade humana: o negócio jurídico na visão pós-moderna. *civilistica.com*, v. 6, n. 1, p. 1-22, 6 ago. 2017.
- LOUREIRO, João Carlos. A “porta da memória”:(pós?) constitucionalismo, estado (pós?) social,(pós?) democracia e (pós?) capitalismo: contributos para uma “dogmática da escassez”. *Revista Estudos do Século XX*. Nº 13. Universidade de Coimbra, 2013.
- MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. (W. Barcellos trad.) São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Plunder: When the Rule of Law is Illegal*. Malden, MA: Blackwell, 2008.
- MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Dynamics of Contention*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2001.
- MUNGER, Frank. “Constitutional Reform, Legal Consciousness, and Citizen Participation in Thailand,” *Cornell International Law Journal*, v. 40, 2007.
- OKLOPCIC, Zoran., “Imagined Ideologies: Populist Figures, Liberalist Projections, and the Horizons of Constitutionalism”, *German Law Journal*, v. 20, 2019.
- OLSON, Mancur, “Dictatorship, Democracy, and Development”, *American Political Science Review*, v. 87, 1993.
- PISTOR, Katharina. *The Code of Capital: How the Law Creates Wealth and Inequality*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2019.
- PLATT, Spencer. “Poll: Fewer Americans Blame Poverty on the Poor,” *NBC News*: <https://www.nbcnews.com/feature/in-plain-sight/poll-fewer-americans-blame-pov-erty-poor-n136051> . Acesso em 19 ago 2023.
- PLEHWE, Dieter; WALPEN, Bernhard; NEUNHOFFER, Gisela. *Neoliberal Hegemony: A Global Critique*. Abingdon: Routledge, 2006.
- RAPLEY, John. *Globalization and Inequality: Neoliberalism’s Downward Spiral*. Boulder, CO: Lynne Rienner, 2004.
- RISSE, Thomas. “Let’s Argue!’: Communicative Action in World Politics”, *International Organization*, vol. 05, 2000.
- SALDANHA, Rodrigo Róger, & OLIVEIRA, José Sebastião. Políticas públicas, saúde mental e direitos de personalidade: a retórica operacional entre o estado e a iniciativa privada para enfrentamento ao suicídio no brasil. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 7, 522–560, 2020.
- SALDANHA, Rodrigo Róger.; OLIVEIRA, José Sebastião. De. Críticas ao estado pós-democrático de direito na literatura de José Saramago: a relativização dos direitos da personalidade do homem duplicado. *Novos estudos jurídicos, itajaí* (sc), v. 27, n. 3, p. 530–551, 2022.
- SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. A influência privatista da proteção de dados pessoais na Europa como referência para proteção de dados e direitos de personalidade no brasil. *Revista Jurídica (FURB)*, [S.l.], v. 26, p. E10036, set. 2022.
- SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. A QUARTA EXPRESSÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE: o conjunto informativo digital como um novo conceito no Direito Civil contemporâneo. *Revista Húmus*, 12(37), 2022.
- SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. O algoritmo como um novo conceito de intimidade e a proteção aos direitos da personalidade vulneráveis em padrões comportamentais sequenciais no âmbito digital. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba.V.4, n.66 p.637 – 665.

SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José. A supremacia do poder econômico em detrimento a proteção de dados e direitos de personalidade. *Revista do Mestrado em Direito da UCB*, p. 142-162, 2020.

SIMMONS, Beth. *Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics*. Cambridge e Nova York: Cambridge University Press, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Ed.). *Direitos Humanos: Un Olhar Sob O Viés Da Inclusão Social*. Boreal Editora, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)-ISSN*, p. 2318-5732, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 61, p. 06, 2009.

SLATER, Dan. *Ordering Power: Contentious Politics and Authoritarian Leviathans in Southeast Asia*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2010.

SPRINGBORG, Patricia. "Hobbes's Biblical Beasts: Leviathan and Behemoth", *Review of International Political Economy*, v.23, 1995.

TANSEL, Cemal Burak, "Authoritarian Neoliberalism: Towards a New Research Agenda", em Cemal Burak Tansel (ed.), *States of Discipline: Authoritarian Neoliberalism and the Contested Reproduction of Capitalist Order*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 2017.

486 TILLY, Charles; TARROW, Sidney. *Contentious Politics*, 2ª ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2015.

TUCKER, Avizier. "Pre-Emptive Democracy: Tendências Oligárquicas na Democracia Deliberativa". *Estudos Políticos*, v. 56, 2008.

TUSHNET, Mark. "Authoritarian Constitutionalism," in *Constitutions in Authoritarian Regimes*, Tom Ginsburg e Alberto Simpser. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2013.

VERSTEEG, Mila; ZACKIN, Emily. "Constitutions Un-Entrenched: Toward an Alternative Theory of Constitutional Design", *American Political Science Review*, v. 110, 2016.

WEBER, Max. *From Max Weber: Essays in Sociology*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009.

WINTERS, Jeffrey. *Oligarchy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ZIMMERMANN, Lisbeth. "Same Same or Different? Norm Diffusion Between Resistance, Compliance, and Localization in Post-Conflict States," *International Studies Perspectives*, v. 17, 2015.